



CONTRATO N° 074/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 15.023.963/0001-88, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Srª MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA** brasileira, divorciada, portadora do RG nº. 1260492-5 - SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 535.090.561-91, residente e domiciliado à Rua Agripino Antônio das Neves, s/nº, Bairro Centro, neste município, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e de outro lado a empresa **OLMIR IORIS & CIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 70.429.956/0001-99, estabelecida na Avenida Mato Grosso nº 116, Setor 02 Lote RT1D Quadra 02, bairro Modulo 02, município de Juína/MT, CEP 78.320-000, neste ato representada pelo **Srº OLMIR IORIS**, nacionalidade brasileira, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral nº 1.483.392 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF nº 252.935.409-04, doravante denominada “**CONTRATADA**”, resolvem celebrar o presente contrato da **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2023 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2023 DO PROCESSO N° 023/2023 DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA/MT E PROCESSO N° 049/2023 DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, com fulcro na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e demais alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 A presente adesão visa a aquisição parcial do objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**. Cujo objeto se faz necessário para atender a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, conforme especificação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VL UNIT R\$	VL TOTAL R\$
2	APARELHO AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS INVERTER CLASSE A 220 V FREQUENCIA M+DIA 60 HZ SELO PROCEL. CONTROLE REMOTO SEM FIO; SISTEMA HI-WALL PISO/TETO; GARANTIA MINIMA DE 12 MESES	UNIDADE	TCL/TAC 18CSA INV	59	R\$ 2.887,00	R\$ 170.333,00
3	APARELHO AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS INVERTER CLASSE A 220 V FREQUENCIA M+DIA 60 HZ SELO PROCEL. CONTROLE REMOTO SEM FIO; SISTEMA HI-WALL PISO/TETO; GARANTIA MINIMA DE 12 MESES	UNIDADE	TCL/TAC 24CSA INV	57	R\$ 3.650,00	R\$ 208.050,00
4	APARELHO AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS INVERTER CLASSE A 220 V FREQUENCIA	UNIDADE	TCL/TAC 32CSA INV	24	R\$ 4.898,00	R\$ 117.552,00



MEDIA 60 HZ SELO PROCEL. CONTROLE REMOTO SEM FIO; SISTEMA HI-WALL PISO/TETO; GARANTIA MINIMA DE 12 MESES							
VALOR TOTAL R\$							495.935,00

VALOR TOTAL R\$ 495.935,00 (Quatrocentos e Noventa e Cinco Mil, Novecentos e Trinta Cinco Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

I - entregar com pontualidade os materiais solicitados;

II - entregar produtos de primeira linha, com qualidade igual ou superior aos utilizados pelas montadoras;

III - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

IV - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.

V - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

VI - Permitir o livre acesso de servidores, bem como dos órgãos de controle, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do objeto descrito neste instrumento e no Plano de Trabalho nos moldes da Portaria interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

2.2- Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e



quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

V - Permitir o livre acesso de servidores, bem como dos órgãos de controle, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do objeto descrito neste instrumento e no Plano de Trabalho nos moldes da Portaria interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

3.1 - Os produtos serão solicitados de **forma parcelada (sem quantidade mínima), conforme a necessidade** e deverão ser **entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada no local indicado pela Administração deste município sendo que o descarregamento dos mesmos no local indicado é de inteira responsabilidade da empresa adjudicada.

3.2 - A Contratada ficará obrigada a trocar as suas expensas o material que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.3 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

3.4 - A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 495.935,00 (Quatrocentos e Noventa e Cinco Mil, Novecentos e Trinta Cinco Reais)**, fixo e irrevogável.

4.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos



de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.5 - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com a Fazenda Federal e com o FGTS.

4.7 - O pagamento somente será realizado, antes da apresentação prévia do Cadastro específico do INSS - CEI, bem como comprovantes de recolhimento previdenciário.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1- Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.2.1 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93, sendo serviço de natureza contínua deverá observar o art. 57, II da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das dotações orçamentárias da seguinte secretaria nos termos do parágrafo 2º do Artigo 7º do Decreto federal nº 7.892/2013:

Gabinete da Prefeita

COD. RED	ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROG	PROJ/ATIV	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
----------	-------	---------	--------	------------	------	-----------	------------------	------------------	-----------



1090	02	001	04	122	0001	1001	4.4.90.52.00	1.500.000	R\$ 13.074,00
------	----	-----	----	-----	------	------	--------------	-----------	---------------

Secretaria de Administração

COD. RED	ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROG	PROJ/ATIV	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
1091	03	001	04	122	0001	1016	4.4.90.52.00	1.500.000	R\$ 46.911,75
72	03	001	04	122	0001	2006	4.4.90.52.00	1.500.000	R\$ 46.911,75
72	03	001	04	122	0001	2006	4.4.90.52.00	1.501.00	R\$ 37.735,49

Secretaria de Economia e Finanças

COD. RED	ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROG	PROJ/ATIV	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
96	04	001	04	122	0001	2016	4.4.90.52.00	1.500.000	R\$ 18.767,93
96	04	001	04	122	0001	2016	4.4.90.52.00	1.755.00	R\$ 13.917,07

Secretaria Municipal de Saúde

COD. RED	ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROG	PROJ/ATIV	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
1347	05	002	10	122	0001	1124	4.4.90.52.00	1.500.1002	R\$ 29.248,02
158	05	002	10	301	0021	2024	4.4.90.52.00	1.500.1002	R\$ 32.754,99
158	05	002	10	301	0021	2024	4.4.90.52.00	1.600.000	R\$ 32.754,99

Secretaria Municipal de Educação e Desporto

COD. RED	ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROG	PROJ/ATIV	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
389	06	003	12	361	0004	2043	4.4.90.52.00	1.500.1001	R\$ 18.637,66
389	06	003	12	361	0004	2043	4.4.90.52.00	1.550.000	R\$ 46.594,16
403	06	003	12	365	0004	2044	4.4.90.52.00	1.500.1001	R\$ 9.318,83



403	06	003	12	365	0004	2044	4.4.90.52.00	1.550.000	R\$ 46.594,16
411	06	003	12	365	0004	2099	4.4.90.52.00	1.500.1001	R\$ 6.128,70
411	06	003	12	365	0004	2099	4.4.90.52.00	1.550.000	R\$ 27.956,49

Secretaria Municipal de Infraestrutura

COD. RED	ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROG	PROJ/ATIV	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
498	07	001	04	122	0001	2091	4.4.90.52.00	1.500.000	R\$ 6.579,37
553	07	001	26	452	0011	1081	4.4.90.52.00	1.500.000	R\$ 6.494,63

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

COD. RED	ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROG	PROJ/ATIV	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
594	08	001	04	122	0001	2057	4.4.90.52.00	1.500.000	R\$ 10.332,96
594	08	001	04	122	0001	2057	4.4.90.52.00	1.501.000	R\$ 9.278,04

Secretaria Municipal de Assistência Social

COD. RED	ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROG	PROJ/ATIV	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
650	09	001	04	122	0001	1057	4.4.90.52.00	1.500.000	R\$ 9.348,73
650	09	001	04	122	0001	1057	4.4.90.52.00	1.660.000	R\$ 26.595,00

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos



termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato;

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;



CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 - O presente Contrato vigorará do dia **25 de outubro de 2023 à 24 de outubro de 2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Será responsável por fiscalizar a execução do respectivo contrato, a pessoa devidamente nomeada para esta finalidade, Srº GILBERTO ROSA MIRANDA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Chapada dos Guimarães Estado de Mato Grosso, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Nova Brasilândia/MT, 25 de outubro de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

OLMIR IORIS & CIA LTDA
CNPJ sob o nº 70.429.956/0001-99
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

www.novabrasilandia.mt.gov.br

novabrasilandia@outlook.com.br
